



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	33
Licitações e Contratos	34
Aditivos / Aditamentos / Supressões	34
Contratos	34
Despacho de Julgamento	35
Dispensas - Aviso de Abertura	35
Concursos Públicos/Processos Seletivos	35
Convocação	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.370, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 4.048, de 04/07/2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024;

DECRETA:

Art.1º Ficam remanejados na forma do Anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.048, de 04 de julho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 03 de janeiro de 2024

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 3 de 36

ANEXO (Decreto nº 4.370, de 03 de janeiro de 2024)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	03	02	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Ficha: 49	04.131.0008.2008.0000		Publicidade e Comunicação Social	440.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	04	02	SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	
Ficha: 73	04.128.0013.2013.0000		Gestão de Recursos Humanos	39.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	04	05	PAÇO MUNICIPAL	
Ficha: 92	04.122.0012.2115.0000		Apoio Administrativo	71.000,00
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	04	05	PAÇO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
Ficha: 100	08.244.1015.2147.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e	37.600,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
Ficha: 101	08.244.1015.2147.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e	8.400,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
Ficha: 123	08.244.1015.2149.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e	3.600,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
Ficha: 125	08.244.1015.2149.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e	1.279,09
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
Ficha: 142	08.244.1015.2151.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e	52.520,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
Ficha: 143	08.244.1015.2151.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e	3.535,12
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
Ficha: 144	08.244.1015.2151.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e	4.236,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	05	02	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-	
FMDCA				
Ficha: 151	08.243.1015.2087.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e	151.829,79
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 4 de 36

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 05 05	CONSELHO TUTELAR	
Ficha: 173 08.243.1015.2155.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e	8.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
Ficha: 249 10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 260 10.302.1017.2137.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten	2.600,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 10 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Ficha: 377 28.846.0006.0011.0000	Encargos Financeiros do Município	3.000,00
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 10 04	SEÇÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
Ficha: 398 04.123.0034.2045.0000	Gestão e Planejamento Financeiro e O	400,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 11 03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
Ficha: 445 26.782.0043.2053.0000	Viabilização da Mobilidade Urbana e R	19.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 13 02	SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	
Ficha: 489 04.122.0051.2059.0000	Fluxo de Compras e Bens Patrimoniais	71.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 15 01	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
Ficha: 517 04.124.1021.2114.0000	Sistema Municipal de Controladoria	4.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 16 01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
Ficha: 530 12.361.1027.2092.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Edu	878.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 558 12.365.1027.2094.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Edu	370.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 575 12.365.1027.2095.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Edu	290.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 584 12.367.1027.2099.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Edu	10.100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 5 de 36

3.3.50.43.00			SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha: 587 12.367.1027.2099.0000			Gestão Pedagógica e Suporte da Edu	30.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 16 03			COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 16 03			COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO	
Ficha: 639 12.364.1029.2144.0000			Apoio ao Fortalecimento do Sistema d	16.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 648 12.367.1029.2133.0000			Apoio ao Fortalecimento do Sistema d	50.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 24 01			SEÇÃO DE AGRICULTURA E AGRONOMIA	
Ficha: 688 20.606.0010.2009.0000			Desenvolvimento Econômico Sustentá	16.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 25 01			SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMERCIO E	
EMPREGO				
Ficha: 51 04.334.0010.2010.0000			Desenvolvimento Econômico Sustentá	30.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				2.641.600,00
REDUÇÕES				
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 06 01			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
Ficha: 194 10.301.1017.2018.0000			Gestão dos Serviços na Rede de Aten	-245.000,00
3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha: 199 10.301.1017.2018.0000			Gestão dos Serviços na Rede de Aten	-2.111.600,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 241 10.301.1018.2135.0000			Assistência Médica à Saúde	-285.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-2.641.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 6 de 36

DECRETO Nº 4.371, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

TRANSPOSIONA RECURSOS DO
ORÇAMENTO VIGENTE DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GUARARAPES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 4.048, de 04/07/2023, orçamento
fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024;

DECRETA:

Art.1º Ficam transpostionados na forma do Anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas
na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional,
suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de
despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.048, de 04 de julho de 2023) e dentro dos
valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 03 de janeiro de 2024

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de
Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 7 de 36

ANEXO (Decreto nº 4.371, de 03 de janeiro de 2024)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
Ficha: 225 10.301.1017.2020.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten 25.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 248 10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten 27.500,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 253 10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten 81.000,00
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS
Ficha: 260 10.302.1017.2137.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten 60.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 275 10.303.1019.2090.0000	Atenção Farmacêutica no Sistema Pú 1.200,00
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 11 01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E
HABITAÇÃO	
Ficha: 419 15.452.0039.2112.0000	Desenvolvimento Urbano e Habitacion 265.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 11 03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
Ficha: 445 26.782.0043.2053.0000	Viabilização da Mobilidade Urbana e R 51.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 16 01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME
Ficha: 530 12.361.1027.2092.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Edu 250.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 578 12.365.1027.2095.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Edu 353.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 16 03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO
Ficha: 622 12.362.1029.2130.0000	Apoio ao Fortalecimento do Sistema d 26.000,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 18 01	SEÇÃO DE CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 8 de 36

Ficha: 660	13.392.1032.2129.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Tur	7.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				1.146.700,00
REDUÇÕES				
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
Ficha: 194	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Aten	-60.000,00
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha: 199	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Aten	-53.700,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 271	10.303.1019.2090.0000		Atenção Farmacêutica no Sistema Púb	-81.000,00
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	11	03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
Ficha: 436	15.452.0039.2049.0000		Desenvolvimento Urbano e Habitacion	-316.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
Ficha: 558	12.365.1027.2094.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educ	-353.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 572	12.365.1027.2095.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educ	-50.000,00
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha: 542	12.361.1061.2096.0000		Caminho da Escola	-50.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 581	12.365.1061.2097.0000		Caminho da Escola	-100.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	16	03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO	
Ficha: 623	12.362.1061.2035.0000		Caminho da Escola	-76.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA	
Ficha: 656	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turi	-7.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-1.146.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 9 de 36

1

DECRETO Nº 4.373, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.098, de 30 de novembro de 2023;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 1.487.780,34** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.487.780,34
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
100	08.244.1015.2147.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	20.000,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
01			TESOURO	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
101	08.244.1015.2147.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	10.000,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	05	05	CONSELHO TUTELAR	
171	08.243.1015.2155.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	3.000,00
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO			
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
187	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	42.800,00
3.3.50.43.00			SUBVENÇÕES SOCIAIS	
01			TESOURO	
310	000		SAÚDE-GERAL	
202	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	15.000,00
3.3.90.40.00			SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
01			TESOURO	
310	000		SAÚDE-GERAL	
205	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	33.000,00
3.3.90.48.00			OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
01			TESOURO	
310	000		SAÚDE-GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 10 de 36

2

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
295	10.305.1020.2022.0000		Promoção, Prevenção e Vigilância da Saúde	16.000,00
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01			TESOURO	
310	000		SAÚDE-GERAL	
02	07	01	SEÇÃO DE EXTENSÃO E LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	
328	17.512.1023.2027.0000		Gestão em Saneamento e Recursos Hídricos	180.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	
02	10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
377	28.846.0006.0011.0000		Encargos Financeiros do Município	39.488,22
3.1.90.91.00			SENTENÇAS JUDICIAIS	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	
02	13	02	SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	
488	04.122.0051.2059.0000		Fluxo de Compras e Bens Patrimoniais	22.000,00
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
520	12.361.1027.2092.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	40.000,00
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01			TESOURO	
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
527	12.361.1027.2092.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	25.650,00
3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
01			TESOURO	
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
528	12.361.1027.2092.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	50.000,00
3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	001		QSE- FNDE- Salário Educação	
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
530	12.361.1027.2092.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	130.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01			TESOURO	
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
553	12.365.1027.2094.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	70.000,00
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01			TESOURO	
212	000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
558	12.365.1027.2094.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	23.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01			TESOURO	
212	000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 11 de 36

3

564	12.365.1027.2095.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	20.000,00
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01			TESOURO	
213	000		EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
575	12.365.1027.2095.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	59.500,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01			TESOURO	
213	000		EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA	
655	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	60.000,00
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	
Superávit Financeiro				
02	03	02	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
49	04.131.0008.2008.0000		Publicidade e Comunicação Social	50.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
135	08.244.1015.2149.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	38.927,88
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500	024		PAEFI- FNAS- Prot.Fam. e Indiv.- PSEMC	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
203	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	12.950,00
3.3.90.40.00			SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301	011		Programa de Informatização da APS	
231	10.301.1017.2091.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	37.368,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
313	000		TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE	
293	10.305.1020.2022.0000		Promoção, Prevenção e Vigilância da Saúde	45.672,75
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
313	000		TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE	
02	10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
367	04.123.0034.2042.0000		Gestão e Planejamento Financeiro e Orçamentário	403.312,03
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 12 de 36

4

02	11	03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
432	15.452.0039.2049.0000		Desenvolvimento Urbano e Habitacional Sustentáveis	40.111,46
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	100		Compensação da União - LC 176/2020	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		628.342,12
Fontes de Recurso: 01 00		453.312,03
Fonte de Recurso:05 00		175.030,09

Anulação:

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
103	08.244.1015.2147.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	-20.000,00
3.3.50.43.00			SUBVENÇÕES SOCIAIS	
01			TESOURO	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

104	08.244.1015.2147.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	-10.000,00
3.3.50.43.00			SUBVENÇÕES SOCIAIS	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02	05	05	CONSELHO TUTELAR	
169	08.243.1015.2155.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	-3.000,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01			TESOURO	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
199	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	-196.450,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01			TESOURO	
310	000		SAÚDE-GERAL	

292	10.305.1020.2022.0000		Promoção, Prevenção e Vigilância da Saúde	-16.000,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01			TESOURO	
310	000		SAÚDE-GERAL	

02	07	01	SEÇÃO DE EXTENSÃO E LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	
312	17.512.1023.2026.0000		Gestão em Saneamento e Recursos Hídricos	-180.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	

02	10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
367	04.123.0034.2042.0000		Gestão e Planejamento Financeiro e Orçamentário	-39.488,22
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 13 de 36

5

02	13	02	SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	
489	04.122.0051.2059.0000		Fluxo de Compras e Bens Patrimoniais	-22.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
521	12.361.1027.2092.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-40.000,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01			TESOURO	
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
525	12.361.1027.2092.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-50.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
01			TESOURO	
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
531	12.361.1027.2092.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-50.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	001		QSE- FNDE- Salário Educação	
554	12.365.1027.2094.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-93.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
01			TESOURO	
212	000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
565	12.365.1027.2095.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-20.000,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01			TESOURO	
213	000		EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
572	12.365.1027.2095.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-59.500,00
3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
01			TESOURO	
213	000		EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA	
656	13.392.1032.2040.0000		Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	-60.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	
Anulação (-)				-859.438,22

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 03 de janeiro de 2024

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 14 de 36

6

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 15 de 36

DECRETO Nº 4.384, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já se encontra em vigor;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Município de Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos conforme disposição contida no art. 187 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guararapes.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Guararapes.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1.942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de

contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 1º Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia.

§ 2º Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

§ 3º No caso excepcional, mediante prévia justificativa, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica e, desde que a sessão seja gravada em áudio e vídeo, a realização da licitação presencial terá as suas regras definidas no edital, com observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Seção I - Da Designação

Subseção I - Agente de Contratação

Art. 5º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, entre os empregados públicos dos quadros permanentes do Município de Guararapes, conforme o disposto no [art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021](#).

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 7º e no art. 12 deste Decreto, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, conforme estabelecido no 1º de abril 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado como "pregoeiro".

Subseção II - Equipe de apoio

Art. 6º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 16 de 36

agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 15.

Subseção III - Comissão de contratação

Art. 7º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração municipal, entre os empregados públicos dos quadros permanentes do Município de Guararapes, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 8º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do Município de Guararapes, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 9º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção IV - Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 10. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração municipal, designados pelo gestor ou pela autoridade máxima do município, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 26, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, além de os fiscais receberem gratificação, nos termos de Lei Municipal nº

3.969, de 29 de agosto de .022.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- I- a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II- a complexidade da fiscalização;
- III- o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV- a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no [inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021](#).

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Art. 11. Os gestores e fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 28.

Subseção V - Requisitos para a designação

Art. 12. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- ser, preferencialmente, empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 13. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 17 de 36

técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 10.

Subseção VI - Princípio da segregação das funções

Art. 14. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Subseção VII - Vedações

Art. 15. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no [art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021](#).

Seção II - Da Atuação e do Funcionamento

Subseção I - Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 16. Ao agente de contratação e ao pregoeiro incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas e, em especial:

I- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II- acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o planejamento da contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III- conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for o caso, além de promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Em nenhuma hipótese o agente de contratação elaborará os estudos técnicos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, projeto básico e/ou executivo, que deverão ser elaborados pelo Departamento Municipal requisitante, com o auxílio do Departamento Municipal responsável pelas licitações.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 12 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificada, não podendo ser objeto de delegação:

a) a edição de atos de caráter normativo;

b) a decisão de recursos administrativos;

c) as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 17. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos da Procuradoria Jurídica do Município e da Controladoria Geral do Município para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, que serão respondidas por intermédio de pareceres técnicos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de apoio à Procuradoria Jurídica do Município se dará por meio de consulta específica e exclusivamente jurídica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º A solicitação de apoio à Controladoria Geral do Município deverá versar sobre questões de aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações, devendo a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 18 de 36

Controladoria Geral do Município observar as normas de Controle Interno do Poder Executivo.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deverá considerar eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria Jurídica do Município e pela Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Subseção II- Da Equipe de Apoio

Art. 18. A equipe de apoio tem por atribuição auxiliar o agente de contratação, comissão de contratação e o pregoeiro, no desempenho de suas funções e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município e da Controladoria Geral do Município, nos termos do disposto no art. 17.

Subseção III - Da Comissão de Contratação

Art. 19. Caberá à comissão de contratação:

I- substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 16, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 5º e no art. 12;

II- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 16;

III- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 2º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20. A comissão de contratação também contará com o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município e da Controladoria Geral do Município, nos termos do disposto no art. 17.

Subseção IV - Da Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- gestão de contrato - a coordenação das atividades

relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II- fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração e o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 22. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

Art. 23. Para fins de gestão e fiscalização contratual previstas nas subseções IV, V e VI deste Decreto, deverão ser observadas as diretrizes de fiscalização e procedimentos de controle de recebimento de material, produtos e serviços a serem realizados nos contratos administrativos (licitações) firmados pelo Município de Guararapes, dispostas na Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021 e seus anexos.

Art. 24. A Fiscalização e os procedimentos de controle de recebimento de materiais, produtos e serviços a serem realizados nos contratos administrativos (licitações) firmados pela Administração Municipal deverão observar as disposições contidas na Portaria nº 8.361 de 15 de julho de 2021.

Subseção V - Do Gestor Contratual

Art. 25. Caberá ao gestor contratual a administração geral do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, de que trata o inciso II *caput* do art. 21;

II- acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 19 de 36

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento Municipal responsável pelas licitações para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 21;

VI- elaborar, juntamente com o fiscal do contrato, o relatório final de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato; com menção ao desempenho do contratado na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

VIII- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 28, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Subseção VI - Do Fiscal Técnico

Art. 26. Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da execução do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI- fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato

para ratificação;

VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 25; e

IX- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

X- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 25; e

XV- observar em sua atuação as demais disposições e diretrizes previstas na Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

Art. 27. A fiscalização deverá ser realizada pelo fiscal designado pelo Prefeito Municipal previamente indicado pelo responsável por cada Departamento Municipal e, em caso de férias ou afastamento, por substituto designado para tanto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das diretrizes de fiscalização, ficam os funcionários públicos municipais designados como fiscais, sujeitos a aplicação da pena de advertência verbal pelo gestor do contrato ou pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da instauração de sindicância e processo administrativo, quando necessário.

Subseção IX - Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 28. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser previstos no edital de licitação, bem como observar, no que couber, a Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 20 de 36

Subseção X - Dos Órgãos de Apoio

Procuradoria Jurídica do Município e Controladoria Geral do Município

Art. 29. O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pela Procuradoria Jurídica do Município e pela Controladoria Geral do Município, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 17.

Subseção XII - Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 30. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 31. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio a determinação para a elaboração do Plano de Contratação Anual, mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 32. No caso de adotar a elaboração, cada Departamento deverá elaborar o respectivo plano até 31 de maio de cada exercício, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

- I- Descrição sucinta do objeto;
- II- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- III- Estimativa preliminar do valor da contratação;
- IV- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;
- V- Indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VI- Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§ 1º O Departamento de Gestão, Material e Patrimônio concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente até 31 de agosto.

§ 2º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

Art. 33. O plano de contratações anual deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§ 1º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 2º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

§ 3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I- as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II- as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I - Da Fase Preparatória

Art. 34. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV- o orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;

V- a elaboração do edital de licitação;

VI- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 21 de 36

edital de licitação;

VII- o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII- a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril 2021.

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Art. 35. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP cabe ao respectivo Departamento interessado na contratação, em conjunto com o Departamento responsável pelas licitações, ressalvado o disposto no art. 39.

Art. 36. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 37. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 38. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá conter os seguintes elementos:

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III- requisitos da contratação;

IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada

dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo.

Art. 39. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV- Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

V- contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 22 de 36

§ 2º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, a elaboração do ETP é dispensada, visto que este foi elaborado por ocasião da licitação, bastando a comprovação da vantajosidade nos termos da lei.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 5º Poderá ser utilizado estudos técnicos preliminares e outros estudos de outros órgãos públicos para balizar decisões, especialmente quando identificadas soluções semelhantes que possam se adequar à demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pela área demandante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Seção III - Do Termo de Referência

Art. 40. O Termo de Referência (TR) definido no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, sempre que possível;

IV- requisitos da contratação;

V- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI- indicação do agente público responsável pela gestão e fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços; modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

VII- critérios de medição e de pagamento;

VIII- exigências de qualificação técnica, se for o caso, conforme inciso IX do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX- estimativa do valor da contratação na forma do

artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deste Decreto; e X- adequação orçamentária.

Seção IV - Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 41. O Poder Executivo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Seção V - Dos Bens e Serviços nas Categorias Comuns e Luxo

Art. 42. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

Art. 43. Quanto aos bens e serviços nas categorias comuns e de luxo, aplicam-se as disposições contidas nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 4.130, de 31 de agosto de 2022.

Seção VI - Da Pesquisa de Preços

Art. 44. No caso de contratação direta ou de processo licitatório de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das Planilhas CDHU, SINAPI, SABESP, SIURB, DER, FDE ou outra planilha que se amolde à necessidade da licitação em curso no momento da elaboração do orçamento;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso e ainda de sistemas de cotação;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública no âmbito territorial do Estado de São Paulo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 23 de 36

atualização de preços correspondente.

Art. 45. A pesquisa de preços será de responsabilidade:

I- do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, quanto se tratar de contratação direta;

II- do Departamento demandante para estabelecer o valor estimado da contratação por meio de procedimento licitatório, cujo objeto não seja comum aos demais órgãos da Administração Municipal Direta;

III- do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, para estabelecer o valor estimado da contratação por meio de procedimento licitatório, cujo objeto seja comum a mais de um órgão da Administração Pública Direta.

Art. 46. Será utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, devendo ser desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável e aprovada pela autoridade máxima da Administração Municipal.

Art. 47. Quanto a pesquisa de preços, aplicam-se, as disposições contidas nos artigos 8º e seguintes do Decreto Municipal nº 4.130, de 31 de agosto de 2022.

CAPÍTULO V

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 48. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 49. Nas licitações no âmbito da Administração Municipal de Guararapes, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 50. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Administração Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção,

utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

CAPÍTULO VII

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 51. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Municipal.

Art. 52. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Municipal.

§ 1º Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§ 5º Para fins deste Decreto, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal. Quando for aceito valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado.

§ 6º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Municipal.

§ 7º A inexequibilidade, na hipótese do § 6º, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 53. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Municipal será aplicado levando em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 24 de 36

consideração os §§3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 54. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Art. 55. Como critério de desempate previsto no inciso III do artigo anterior, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

CAPÍTULO IX DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 56. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 57. Em relação à fase de habilitação, será observado o disposto nos art. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo a autoridade competente definir no edital os requisitos de habilitação dos licitantes.

Art. 58. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. A autenticação eletrônica deverá ser encaminhada pelo licitante juntamente com a chave de autenticação que permite a consulta ao documento original eletronicamente

§ 2º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 59. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 60. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XI DO CREDENCIAMENTO

Art. 61. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração a Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma dos credenciados.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 25 de 36

edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º Salvo no caso de mercados fluidos, no qual será feito o registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação, a Administração Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço ou fornecimento.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 5 anos.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 62. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, a Administração Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância a este Decreto.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 63. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia e nos casos de contratação direta, desde que observado o disposto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 64. O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II- quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em

regime de tarefa;

III- quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

§ 1º No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º É vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada.

Art. 65. As licitações da Administração Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

Art. 66. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II- no caso de alimento perecível;

III- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 67. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I- as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, podendo ser dispensada nas situações indicadas no art. 66;

II- a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida ou quantidade de horas, desde que justificado;

III- a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

d) por outros motivos justificados no processo;

IV- a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 26 de 36

V- o critério de julgamento da licitação;

VI- as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 75 a 77;

VII- o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII- a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX- as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos art. 78 e 79;

X- o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XI- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII- a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 69.

XIII- a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

Art. 68. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I- os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, observadas as disposições para essa forma de contratação;

II- os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021; e

III- a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão

judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

Art. 69. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 70. Após os procedimentos de que trata o art. 69, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 71. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 70, e observado o disposto no § 3º do art. 69, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 27 de 36

primeiro classificado.

Art. 72. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 73. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

Art. 74. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 75. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

II- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 76. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 69.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 82, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação

com vistas à alteração contratual.

Art. 77. Na hipótese do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória, notas fiscais ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido de plano pelo órgão ou entidade gerenciadora (gestor), ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 78, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art. 69.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 79, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 83.

Art. 78. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 28 de 36

pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I- por razão de interesse público;

II- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III- se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 76 e no § 4º do art. 77.

Art. 80. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 81. Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a Administração Municipal deverá, na contratação por registro de preços, observar as regras e os procedimentos descritos no regulamento federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 82. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

Parágrafo único. O instrumento contratual de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 83. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

CAPÍTULO XIV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 84. Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Municipal utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo único. Nas hipóteses previamente justificadas as licitações realizadas pela Administração Municipal poderão ser restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 85. A contratação a ser realizada com base no disposto nos incisos I e II do art. 75 da [Lei nº 14.133/2021](#),

deverá observar o procedimento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições contidas no presente decreto não serão aplicadas aos valores que estiverem abaixo de 250 UFESPs.

Art. 86. O processo de contratação direta deverá ser inaugurado com documento de formalização de demanda, conforme Anexo A do Decreto Municipal nº 4.130, de 31 de agosto de 2022, que indique os motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço acompanhado do Termo de Referência.

Parágrafo único. O Termo de Referência indicado no caput, preferencialmente, deverá seguir o modelo indicado no Anexo B do Decreto Municipal nº 4.130, de 31 de agosto de 2022 e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I- definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE), Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER), dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do art. 41 da [Lei nº 14.133/2021](#);

II- a quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

III- o regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução; e,

IV- indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços.

Art. 87. Instruído os autos nos termos do que dispõe o artigo anterior, o processo seguirá para o Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio para sequência do procedimento de contratação com a apuração do preço de mercado através da pesquisa de preços realizadas nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da [Lei nº 14.133/2021](#), a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo serem observados o disposto nos art. 8º ao art. 13 do Decreto Municipal nº 4.130, de 31 de agosto de 2022.

Art. 88. O Gestor de Materiais e Patrimônio é o responsável pela realização da pesquisa de preços que poderá ser diretamente com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida e com CNPJ ativo, ou, na ausência desse mínimo, através de pesquisa em mídia especializada ou contratações similares feitas pela Administração Pública nos termos deste regulamento.

§ 1º A critério do agente público, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 03 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido pela Administração.

§ 2º Neste caso, o aviso deverá indicar o e-mail em que eventuais interessados poderão encaminhar suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 29 de 36

propostas.

Art. 89. A pesquisa direta com fornecedores deverá, preferencialmente, recair sobre aqueles fornecedores habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras da Prefeitura.

Parágrafo único. Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet, justificando sua escolha.

Art. 90. A pesquisa de preços com fornecedores deverá ser preferencialmente formalizada através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 1º Quando for realizado por e-mail deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “encaminhamento” e “leitura” e consignar prazo de resposta de no máximo 03 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

§ 2º No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos cartão do CNPJ, contendo ainda a data da realização da pesquisa e os dados do servidor público responsável por ela.

§ 3º O pedido de cotação deverá ser instruído com o Termo de Referência ou com informação detalhada do objeto que se pretende adquirir/contratar.

§ 4º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 91. Na impossibilidade de obtenção de ao menos três preços nos termos do que dispõe o artigo anterior, desde que devidamente justificado e comprovado, será necessário a confirmação se o(s) preço(s) obtido(s) refere(m)-se ao preço de mercado, podendo, para tanto, o agente público se valer de consulta em:

I- tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CPOS, PINI, CMED, ANP, BEC, etc) ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente na Região de São José do Rio Preto e/ou Araçatuba em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, para apuração do valor de mercado através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levada em consideração o valor do “carrinho de compra” incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação. Não será admitido a utilização de sites não confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, Enjoei, etc.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, deverá ser

juntado aos autos a comprovação da solicitação e dos próprios contratos ou atas de registros de preços, se for o caso.

Art. 92. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis deverá observar o seguinte regramento:

§ 1º Após recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI ou SIPRO com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º Não sendo possível a composição de custos com base nas tabelas SINAPI ou SIPRO, poderá utilizar outras planilhas referenciais, tais como SABESP, CDHU, PINI, SIURB e FDE ou pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

§ 3º Permanecendo a impossibilidade de composição de custos com bases nos critérios indicados acima, desde que devidamente justificado, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação com fornecedor, seguindo o regramento no art. 9º deste regulamento.

§ 4º Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia da Prefeitura.

Art. 93. Estabelecida a estimativa do valor nos termos do que dispõe o artigo anterior, deverá o agente público realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 4.130, de 31 de agosto de 2022, encaminhando para tanto o Memorial Descritivo/Termo de Referência e planilha de composição de custos para que esses possam ofertar seus valores e assim obter a melhor proposta para realização do objeto.

CAPÍTULO XVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 94. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Administração Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 95. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 30 de 36

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO XVIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 96. O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 30 (trinta) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, mediante termo detalhado, pelo responsável pela gestão do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II- em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, mediante termo, em até 30 (trinta), contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua gestão, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XIX

DAS SANÇÕES

Art. 97. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade

máxima da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XX

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 98. A Administração Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXI

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 99. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto em Instrução Normativa da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XXII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 100. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XXIII

DO LEILÃO

Art. 101. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis, móveis ou inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Parágrafo único. A alienação de bens da Administração Pública observará as normas do art. 76 e 77 da Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 31 de 36

Art. 102. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II- designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame por meio de credenciamento ou pregão.

III- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital deverá estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 103. Os bens arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor recolhido à Administração será devolvido.

Art. 104. O leilão somente será homologado após efetivação do pagamento integral pelo licitante vencedor.

CAPÍTULO XXIV

MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Art. 105. A escolha da modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa ficarão a cargo do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, o qual, se necessário, contará com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 106. A modalidade de licitação levará em consideração o tipo de objeto da licitação, devendo o critério de julgamento estar atrelado à modalidade eleita, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 107. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único. Quando o critério de julgamento adotado nas licitações eletrônicas for o de menor preço ou

maior desconto, observar-se-á as disposições constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 108. Admite-se a realização de licitações de forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º Nas licitações presenciais observar-se-á as seguintes disposições:

I- No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II- aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III- Quando o modo de disputa for o fechado/aberto:

a) no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

b) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

IV- quando o modo de disputa for aberto não haverá ordem de classificação, sendo que todos os proponentes serão convocados para a etapa de lances;

V- iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e verbais, não sendo admitido lances intermediários;

VI- examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro/Agente de Contratação decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

VII- encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro/agente de contratação solicitará a apresentação dos documentos de Habilitação da detentora da melhor proposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, desde que justificável a prorrogação;

VIII- recebido os documentos, o pregoeiro/agente de contratação verificará o atendimento das condições fixadas no edital;

IX- a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende a todas as exigências editalícias;

X- verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XI- se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 32 de 36

examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XII- nas situações previstas nos incisos VI e XI, o pregoeiro/agente de contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIII- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

XIV- o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XV- a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

§ 2º Serão aceitos os documentos de credenciamento, habilitação e propostas com assinatura digital ICP-Brasil os quais possuirão presunção de veracidade, podendo a qualquer tempo ser solicitado a licitante os respectivos arquivos salvos em formato ".pdf"

Art. 109. Seja na licitação eletrônica ou na presencial, a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I- os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto;

II- o pregoeiro/agente de contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;

III- serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

IV- serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

Art. 110. O modo de disputa poderá ser isolado ou conjuntamente:

I- aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II- fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação;

III- aberto/fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, na etapa aberta, crescentes ou

decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação, e os mais bem classificados terão oportunidade de apresentar lance final fechado, que permanecera em sigilo até o momento da divulgação;

IV- fechado/aberto: os licitantes apresentarão lances fechados, que permanecerão em sigilo até o momento da divulgação, quando serão classificadas para a etapa subsequente a 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, crescentes e decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, sendo, portanto, vedado o modo de disputa exclusivamente fechado na modalidade pregão.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º A adoção combinada dos modos de disputa aberto/fechado e fechado/aberto levará em consideração a perspectiva econômica, a modalidade de licitação e o objeto, devendo o regramento estar consignado no instrumento convocatório.

CAPÍTULO XXV

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 111. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra regulamentação federal que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Administração Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto.

Art. 113. Toda prestação de serviços contratada pela Administração Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Art. 114. É vedado à Administração Municipal ou aos seus funcionários praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I- possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II- exercer o poder de mando sobre os empregados da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 33 de 36

contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V- considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI- definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

VII- conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 115. A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado à Administração Municipal vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 116. A Administração Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 117. Como complementação a este Decreto, no que couber, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua recepção, consoante o disposto no artigo 187 da Lei 14.133/2021, bem como os demais atos editados pela Administração Municipal para regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 118. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência

deste decreto deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 119. Casos específicos e eventualmente omissos neste Decreto poderão ser regulamentados no Edital da licitação.

Art. 120. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 22 de fevereiro de 2024

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 9.248, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 26 de fevereiro a 26 de março de 2024, o servidor **EVERTON GUILHERME BERTUZZO**, portador do RG nº 34.034.112-9, Encarregado de Seção de Triagem e Encaminhamento Médico, para em substituição, responder como “*Chefe de Seção de Triagem e Encaminhamento Médico*”, em virtude das férias regulamentares da titular do cargo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 9.249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 26 de fevereiro a 26 de março de 2024, a servidora **ÂNGELA ADRIANA DE SOUSA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 34 de 36

ALVARES, Ajudante de Serviços Diversos, portadora do RG nº 24.265.526-9, para em substituição, responder como “**Encarregada de Seção de Triagem e Encaminhamento Médico**”, em virtude das férias regulamentares do titular do cargo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 015/2023 - Dispensa Eletrônica nº 006/2023

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Rinaldo de Freitas Oliveira Escritório Contábil - ME

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao contrato nº 013/2023 celebrado entre as partes para contratação de empresa ou profissional especializado em cálculos judiciais, nas esferas da justiça comum (estadual e federal), e trabalhista, a fim de assessorar a Procuradoria Jurídica do Município, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor mensal.

Nº - 013/2023

Valor - R\$ 1.566,60/Mensais

Assinatura - 09 de fevereiro de 2024

Vigência - 15 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 011/2023 - Dispensa Eletrônica nº 004/2023

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Visão Soluções em Vídeo Monitoramento Ltda

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 008/2023 celebrado entre as partes para contratação de empresa especializada para prestar serviços de monitoramento através de gravações de imagens 24 horas, armazenamento, gerenciamento, leitura de placa e reconhecimento de faces de câmeras de segurança em

sistema IOS e Android via câmeras IP para o município de Guararapes/SP, e tem por finalidade, prorrogar prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Nº- 009/2024

Valor - R\$ 51.950,40/Total

Data de Assinatura - 09 de fevereiro de 2024

Vigência - 10 de fevereiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 012/2023 - Dispensa Eletrônica nº 005/2023

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - FLIP Telecomunicações EIRELI

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao contrato nº 009/2023 celebrado entre as partes para contratação de empresa especializada para serviços de internet para câmeras de monitoramento, totalizando 11 (onze) pontos, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Nº- 010/2024

Valor - R\$ 15.840,00/Total

Data de Assinatura - 09 de fevereiro de 2024

Vigência - 10 de fevereiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2025

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 219/2023 - Tomada de Preços nº 006/2023

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Tomaz Serviços de Eletricidade Ltda - ME

Objeto - Prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução de Posto de Transformação I-3 112,5 kva-220/380 V à Rua Aymores (Horto Florestal de Guararapes), Córrego Três Pontes, no município de Guararapes.

Nº do Contrato - 012/2024

Valor - R\$ 98.000,00/Total

Data de Assinatura - 09 de fevereiro de 2024

Vigência - 09 de fevereiro de 2024 a 09 de agosto de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 233/2023 - Pregão Presencial nº 101/2023

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - RCC INDUSTRIA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - ME

Objeto - Aquisição de tênis para alunos da rede municipal de ensino.

Nº do Contrato - 013/2024

Valor - R\$ 280.800,00/Total

Data de Assinatura - 16 de fevereiro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 35 de 36

Vigência - 16 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 222/2023 - Chamada Pública nº 007/2023

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - APJ - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO ASSENTAMENTO SAO JOSE E OUTROS

Objeto - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Nº do Contrato - 014/2024

Valor - R\$ 596.899,95/Total

Data de Assinatura - 16 de fevereiro de 2024

Vigência - 16 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 002/2024 - Dispensa Eletrônica nº 001/2024

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Bem Me Quer Serviços Ltda

Objeto - Contratação de serviços de saúde para atenção domiciliar - home care, com auxiliar de enfermagem 24 horas diárias, para atendimento de mandado de segurança.

Nº do Contrato - 015/2024

Valor - R\$ 43.000,00/Total

Data de Assinatura - 20 de fevereiro de 2024

Vigência - 20 de fevereiro de 2024 a 19 de maio de 2024

Despacho de Julgamento

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 238/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR URBANO E RURAL, GERADOS NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Guararapes torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que, relativamente aos recursos interpostos pelas empresas Urban Serviços e Transportes Ltda, Monte Azul Engenharia Ltda e Morhena Limpeza Urbana e Serviços Ltda, contra a empresa vencedora do certame Novaera Limpeza Urbana e Serviços Ltda, no pregão supramencionado, foi proferida a seguinte decisão: NÃO PROVIDOS.

Guararapes, 22 de fevereiro de 2024

Antônio Marcos da Silva

Pregoeiro

Dispensas - Aviso de Abertura

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2024 PROCESSO Nº 012/2024

A Prefeitura Municipal de Guararapes, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2024, para a AQUISIÇÃO DE 8.000 (OITO MIL) PACOTES DE MACARRÃO GRANO DURO, TIPO PARAFUSO, QUE CONTENHA EM SEU INGREDIENTE SOMENTE SÊMOLA DE TRIGO DURUM, EMBALAGEM COM 500GR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Para tanto, convoca as empresas qualificadas e interessadas a apresentarem proposta comercial para o fornecimento dos serviços constantes do Termo de Referência, exclusivamente através do link: <http://138.97.36.146:8079/COMPRASEDITAL/>, das 09 horas do dia 26 de fevereiro de 2024 até as 17 horas do dia 28 de fevereiro de 2024. Demais informações através do telefone (18) 3406-1094.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela, será contatada pela Prefeitura Municipal de Guararapes para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Guararapes, 22 de fevereiro de 2024

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o teor da Portaria nº 9.245, de 19 de fevereiro de 2024, ficam convocados a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de **26 de fevereiro a 06 de março de 2024**, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público nº 001/2023, cujo resultado foi homologado através dos Decretos nº 4.316, de 06 de outubro de 2023; 4.339, de 13 de novembro de 2023; e 4.347, de 28 de novembro de 2023, para a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, para anuência à contratação, a fim de que possam iniciar suas atividades no dia 07 de março de 2024.

Comunica ainda, que deverá apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 09 às 11 horas e das 13 às 16 horas, munida dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da CNH (para a função de motorista); cópia do Certificado de Reservista; cópia da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1721

Página 36 de 36

Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 06 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de comprovante de residência, cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; certificado do grau de escolaridade exigido em edital e Histórico Escolar; 01 foto 3X4; registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional; Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental; declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela lei, e quando for o caso, declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

O exame médico para a emissão do “Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental” deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do município, após agendamento antecipadamente realizado pelo telefone (18) 3606-1527.

Comunica finalmente, que o não comparecimento do candidato no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE I

Classificação	Nome	R.G.
1º	JOÃO VICTOR ALVES ARANDA	54.603.997-2

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE II

Classificação	Nome	R.G.
1º	JHONATAN KENER BEZERRA BISPO	53.023.640-0
2º	MÔNICA CAROLINE FERRAREZE RISSATO	48.943.660-2

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE III

Classificação	Nome	R.G.
1º	FABIELA PATRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	47.784.482-0
2º	RICHARD MICHAEL ALVES DOS SANTOS	47.939.898-7
3º	TAYNA AMORIM FREDERICO	57.553.680-9
4º	VICTORIA BASOA CARDOSO	60.065.585-4

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE IV

Classificação	Nome	R.G.
1º	LIVIA DE OLIVEIRA MARCHIOLI	58.249.718-8
2º	CESAR AUGUSTO DA COSTA TRAVASSO	53.870.724-0
3º	GIOVANA YUKIE KUDO TEIXEIRA	53.870.158-4

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE V

Classificação	Nome	R.G.
1º	ISABELA RODRIGUES	39.660.174-1
2º	TATIANA VIRGINIA RODRIGUES ALVES BARBOSA CONELHEIRO	42.220.342-7
3º	ANNA JULIA RODRIGUES GOMES	55.781.328-1

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE VI

Classificação	Nome	R.G.
1º	DANILO FORTUNATO DA SILVA	40.381.232-X

Guararapes, 19 de fevereiro de 2024

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo